

Erechim, 11 de Outubro de 2024.

**Ilustre Comissão de Licitação/Pregoeiro,
Ao Município de Floriano Peixoto/RS**

CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO
Edital: 02/2024

A SULCREDI CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.279.904/0001-14, com sede na Rua Castro Alves, Nº 39, Centro no município de Erechim, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente apresentar suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO interposto pela empresa M CONFORTIN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

É de conhecimento que a Sulcredi Construções Ltda encontra-se regularmente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte

(EPP), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. Tal fato garante o direito a tratamento diferenciado e favorecido em processos licitatórios, em especial no que tange à complementação de documentação, conforme o art. 43, §1º, da Lei Complementar 123/06, que prevê o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização de falhas ou omissões em documentos apresentados, sem prejuízo de sanções.

Conforme item 3.4. do edital:

3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5. As empresas, de que trata o subitem anterior, deverão, no ato de envio da proposta eletrônica inicial, em campo próprio do sistema, declarar que atendem, sob as penas da Lei, aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

O artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Geral da Micro e Pequena Empresa) estabelece diretrizes para a contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) em processos de licitação pública. Aqui está uma explicação detalhada do que o artigo significa:

O artigo determina que, em todas as contratações públicas (seja na administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, em níveis federal, estadual ou municipal), deve ser oferecido um tratamento diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs. Isso significa

que essas empresas devem ser beneficiadas com condições mais favoráveis durante o processo de licitação, facilitando sua participação.

O tratamento especial busca três principais objetivos:

1. **Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social:** Ao facilitar o acesso de MEs e EPPs às contratações públicas, o artigo visa fortalecer a economia local e regional, criando empregos e fomentando o desenvolvimento social.
2. **Ampliação da Eficiência das Políticas Públicas:** O incentivo à participação de MEs e EPPs nas licitações pode levar a uma maior diversidade de fornecedores e serviços, potencialmente resultando em melhorias na qualidade e eficiência dos serviços públicos.
3. **Incentivo à Inovação Tecnológica:** Ao permitir que MEs e EPPs participem ativamente das contratações públicas, o artigo estimula a inovação, já que essas empresas muitas vezes trazem soluções novas e criativas para o mercado.

Em resumo, o artigo 47 enfatiza a importância de apoiar as micro e pequenas empresas em processos de licitação, proporcionando-lhes condições que facilitem sua inclusão e participação. Isso é visto como uma estratégia para promover o desenvolvimento econômico e social, melhorar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação no setor. Essa abordagem também reflete um reconhecimento do papel vital que essas empresas desempenham na economia.

DA COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

É importante destacar que a empresa SULCREDI CONSTRUÇÕES LTDA apresentou sua proposta dentro do prazo estabelecido, contendo o percentual do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) e os encargos sociais, cumprindo as exigências do edital. O único ponto pendente foi o envio das planilhas de composição de custos, que, em conformidade com o que é estabelecido pela legislação, não altera os valores propostos e não traz qualquer prejuízo à Administração ou aos princípios da licitação.

A Lei Complementar nº 123/06 concede às micro e pequenas empresas o direito de regularizar a documentação faltante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação. Portanto, a empresa está amparada legalmente para proceder com a correção documental sem que haja qualquer penalidade ou prejuízo à sua participação no certame.

DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Conforme item 06 do edital:

6.1. A participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, nos termos do item 6.4 e 6.5, até o horário previsto no item 1.1.

6.1.1. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.2. O upload da proposta no site www.portaldecompraspublicas.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do agente de contratação que não seja abrir e imprimir o arquivo, **devendo conter obrigatoriamente as informações constantes no anexo II deste edital, sob pena de desclassificação.**

6.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

Reiteramos que os itens 6.1, 6.1.1, 6.1.2, 6.2 e 6.3 do edital foram todos cumpridos e conforme solicitado no Item 6.1.2, a empresa SULCREDI CONSTRUÇÕES LTDA cumpriu rigorosamente com os requisitos, assegurando todas as informações conforme o Anexo II, para que estivessem visíveis e legíveis.

Embora as planilhas orçamentárias não tenham sido anexadas junto à proposta, é importante ressaltar que todas as informações essenciais, incluindo o percentual do BDI e os encargos sociais, foram devidamente incluídas na proposta. Desta forma, todos os aspectos do item 6.4 foram observados, garantindo que a proposta é clara e compreensível.

DA IRRELEVÂNCIA DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA ALTERAÇÃO DE VALORES

O fato de a planilha de composição de custos não ter sido anexada inicialmente em nada compromete a proposta da empresa SULCREDI CONSTRUÇÕES LTDA, visto que os valores da proposta já foram apresentados de maneira clara e objetiva. A ausência da planilha não altera ou modifica os valores apresentados na proposta, os quais permanecem dentro das condições pactuadas e dos limites estabelecidos pelo edital.

Além disso, o envio da referida planilha trata-se de uma questão formal, não havendo qualquer impacto sobre o conteúdo econômico da proposta, que foi devidamente detalhado e não sofreu qualquer alteração.

DO DIREITO AO TRATAMENTO DIFERENCIADO

Conforme já mencionado, a empresa SULCREDI CONSTRUÇÕES LTDA tem direito ao tratamento diferenciado e favorecido, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006. O objetivo dessa legislação é justamente garantir a competitividade das micro

e pequenas empresas, permitindo que eventuais falhas formais sejam sanadas sem prejudicar sua participação nos certames licitatórios.

Não há, portanto, fundamento jurídico para que se alegue desclassificação da empresa com base na ausência da planilha de custos, uma vez que a legislação específica para ME/EPP resguarda a possibilidade de regularização da documentação faltante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a SULCREDI CONSTRUÇÕES LTDA reitera seu compromisso com os princípios da legalidade, igualdade e competitividade, e solicita que sejam consideradas as garantias e direitos previstos na legislação para microempresas e empresas de pequeno porte.

PEDIDOS:

O recebimento das presentes contrarrazões;

O reconhecimento do direito da empresa SULCREDI CONSTRUÇÕES LTDA à regularização da documentação no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis;

O deferimento da continuidade da participação da empresa SULCREDI CONSTRUÇÃO LTDA no certame, considerando que a ausência das planilhas não compromete os valores e termos da proposta já apresentada.

Por isso, requer-se o indeferimento do recurso apresentado pela empresa M CONFORTIN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, mantendo a habilitação da empresa SULCREDI CONSTRUÇÕES LTDA no certame.

Termos em que, pede deferimento.

SULCREDI CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 11.279.904/0001-14